



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CONTRATO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA DIANTE DA SINGULARIDADE DA ATIVIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, CONFIANÇA E INVIABILIDADE OBJETIVA DE COMPETIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALÉM DO AUXÍLIO E ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EMANADOS PELAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA, NOTADAMENTE ÀS EXECUÇÕES FISCAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga (qualificar), e a empresa **HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.473.731/0001-27, localizada a Rua Fernando Menezes De Góes, nº 545, SHOPPING PITUBA OPEN CENTER SALA 210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº35.485, portador do RG/SSP-BA nº16.244.864-36, inscrito no CPF/MF sob nº030.775.265-81, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Horto Bela Vista, 808, Condomínio Reserva das Plantas, Torre Eugênia, apartamento 1008, Horto Bela Vista, CEP:41.098-030, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2020, e em observância às disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III e VI, da Lei nº 8.666, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria jurídica diante da singularidade da atividade, notória especialização, confiança e inviabilidade objetiva de competição no desenvolvimento de todas as ações relacionadas a compras, licitações e contratos, além do auxílio e elaboração de atos administrativos e judiciais emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, notadamente às execuções fiscais.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 17.09.2020 a 17.09.2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. Fica estipulado o valor global de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), e mensal de R\$ 8.900,00 (oitomil e novecentos reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice IGPM acumulado no período anual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3281-1077 - CEP: 45.820-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2525, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR, SALA 411- SANTA MÔNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSÉ MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5.907 - CENTRO - TEL: (75) 3634-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IREJÉ - RUA ARISTIDES MOUTINHO, Nº 213/C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IREJÉ - BA - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.903-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-6409 - CEP: 45905-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45928-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 345 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 SEDE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41825-906


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

HAS Nº 30



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

7.1. A execução dos serviços será de acordo com o estabelecido em termo de referência e terá seu início em 08.08.2018.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pela Gerência Administrativa do CRESS 7ª Região.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por funcionário, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no termo de referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3281-1077 - CEP: 45.820-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2525, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR - SALA 411 - SANTA MÔNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5.907 - CENTRO - TEL: (73) 3634-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IREJÉ - RUA ARISTIDES MOTTINHO, Nº 213/C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IREJÉ - BA - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.905-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3291-6409 - CEP: 45985-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45038-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 549 SALA 208 / 3º FAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 SEDE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41825-906

Marcel Lar...
Arriaga
Presidente
CRO 5172
HAS Nº 360



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

11.4. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

17.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice **IPCA** acumulado no período anual.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da justiça federal da cidade de Salvador-BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATADO: HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sócio Administrador: **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**
CPF: nº 030.775.265-81



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria jurídica diante da singularidade da atividade, notória especialização, confiança e inviabilidade objetiva de competição no desenvolvimento de todas as ações relacionadas a compras, licitações e contratos, além do auxílio e elaboração de atos administrativos e judiciais emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, notadamente às execuções fiscais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de pessoa jurídica / Sociedade de Advogados especializado nas áreas jurídicas vinculadas as rotinas da Autarquia para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, notadamente as demandas relacionadas ao setor de licitações, compras e contratos e execuções fiscais.

2.3 No tocante ao processo de reestruturação do setor de compras, necessitamos de uma Assessoria jurídica especializada que prepare esta Administração para o constante aumento das demandas de materiais e serviços e a necessidade de proporcionar condições eficazes de continuidade dos serviços e acompanhamento da dinâmica das operações desenvolvidas.

2.4 Entende-se que o setor de compras, licitações e contratos é indispensável para que se possa atingir metas, pois é nesse setor que serão adquiridos do material e dos serviços mais simples aos mais sofisticados para que o Conselho possa desenvolver suas atividades de forma eficiente e satisfatória, priorizando sempre suas finalidades.

2.5 Entretanto, a atual ausência de uma estrutura moderna e com competências definidas veem influenciando negativamente o planejamento e os resultados almejados,



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

acarretando em muitas oportunidades um processo antieconômico, lento, ineficiente e ineficaz.

2.6 Para reestruturar é necessário primeiramente conhecer o setor de compras, sendo necessário para isso um diagnóstico organizacional, no qual possa ser possível elencar os servidores envolvidos no processo de compras, os sistemas utilizados, o nível de qualificação dos responsáveis pelos processos licitatórios; os controles internos, a divisão de tarefas e competências, dentre outras informações relevantes para iniciar os trabalhos de reestruturação do setor.

2.7 Desta forma, esta contratação visa a implantação de uma nova estrutura, com elaboração de metas e prioridades, visando à otimização das compras e à economicidade dos gastos, contemplando também a alteração da estrutura, o quantitativo de servidores e a elaboração de normas internas.

2.8 De igual forma, considerando a grande quantidade e a extensão de atos advindos dos setores de cobrança e de fiscalização relacionados aos milhares de profissionais cadastrados, e ainda levando-se em conta as inúmeras dificuldades para a efetivação das execuções fiscais diante do quadro restrito de profissionais habilitados, torna-se necessária a contratação, visando intensificar as supracitadas ações.

2.9 Ressaltamos que a missão do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA é atuar de forma transparente e legal, garantindo a prestação de serviços aos profissionais da Odontologia e à comunidade em todas as suas atividades com qualidade, respeito e eficácia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Assessoramento jurídico à Presidência e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes e de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA;

3.2 Confecção de Defesas Judiciais e/ou Administrativas;

3.2 Comparecimento às reuniões e Sessões Plenárias do Conselho Regional de Odontologia da Bahia -CROBA, quando convocado;

3.2 Emissão de pareceres;

3.2 Viagens para defesa de processos e de questões jurídicas de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA;

3.2 Atuação a favor e em defesa dos interesses do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, seja no polo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

forma de assistência ou intervenção, prevista na legislação processual pátria, aí incluindo, acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;

3.2 Efetivar acordos nos processos, em especial, nas Execuções Fiscais, desde que autorizados;

3.2 Assessorar e emitir pareceres em Sindicâncias e Processos Administrativos;

3.2 Emitir pareceres e assessorar a Comissão de Licitação em seus trabalhos, englobando:

- I. Estruturação do setor de compras / Licitações e contratos;
- II. Diagnóstico organizacional;
- III. Análise de processos de aquisições e emissão de relatórios;
- IV. Planilha com quantitativos de processos e contratos;
- V. Análise da estrutura e interna – Quantitativa e qualitativa;
- VI. Assessoria no planejamento das compras;
- VII. Sistema de controle interno;
- VIII. Capacitação dos servidores;
- IX. Elaboração de normas internas.
- X. Controle das vigências, saldos, aditivos etc.
- XI. Acompanhamento e orientação aos fiscais de contrato.
- XII. Padronizar especificações das compras.
- XIII. Melhorar os processos de planejamento da demanda.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 Considerando à singularidade, o serviço específico e quão relevante é a Assessoria Jurídica especializada em Conselhos de Fiscalização profissional, é possível a contratação de Pessoa Jurídica – Sociedade de Advogados para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio, conforme no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, incisos III e V, todos da Lei de Licitações e do artigo 1º da Lei Federal nº14.039/2020.

5. DOS RECURSOS:

5.1 Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA possui recursos próprios que asseguram o pagamento da contratação pretendida, previstos nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3281-1077 - CEP: 45.830-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2525, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR, SALA 411- SANTA MÓNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED CIDADE DE ILHÉUS 5.907 - CENTRO - TEL: (75) 3633-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IREJÉ - RUA ARISTIDES MOITINHO, Nº 213/C -1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.903-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3291-6409 - CEP: 45005-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 48028-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 549 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 549 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 SEDE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41825-006



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

6.1 Os serviços serão prestados durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos de acordo com a da Lei 8.666/93.

7.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DO VALOR:

8.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), e mensal de R\$ 8.900,00 (oitomil e novecentos reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

10.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3281-1077 - CEP: 45.826-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2525, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR - SALA 411 - SANTA MÔNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSÉ MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5007 - CENTRO - TEL: (73) 3634-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IRACÉ - RUA ARISTIDES MOITINHO Nº 213/C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IRACÉ - BA - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44800-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.903-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEIXOTO ALVARES CABRAL, Nº 35 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-6409 - CEP: 45985-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 48028-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 545 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 DELEGACIA REGIONAL DE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3153-4544 - CEP: 41825-906

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente

PROCURADOR Nº 366



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

- b) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

10.2 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, assim como na sede do escritório da contratada.
- b) Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a Assessoria ostensiva diária, semanal e mensal no Município de Salvador-BA.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA para a execução do Contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

12.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice IGPM acumulado no período anual.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pelo Procurador jurídico do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3281-1077 - CEP: 45.820-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 325, EDP. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR, SALA 411 - SANTA MÓNICA - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5.907 - CENTRO - TEL: (71) 3624-6845 CEP: 45.660-000 DELEGACIA REGIONAL DE IREJÉ - RUA ARISTIDES MOTTINHO, Nº 213/C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IREJÉ - BA - TEL: (74) 3641-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GREGÓRIO CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 48.903-510 DELEGACIA REGIONAL DE TEUFÉRRIO - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 93 SALA 206 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3291-6409 - CEP: 45005-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 646 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 49028-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 549 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 DELEGACIA REGIONAL DE ITAIGARA - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41.825-906 SEDE ITAIGARA SALVADOR

Renata Lourenschlager Arraga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

14.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14.4 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

15. RESCISÃO:



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-

560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATADO: HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sócio Administrador: **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**
CPF: nº 030.775.265-81